

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.
Tipo de Ato ATA nº 042 de 04/12/2018
CÓRREGO DO OURO - GO 04/12/2018 Horas 16:00
Responsável pela Publicação [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 072/2018

Pregão Presencial Nº 041/2018

Ata de registro de preços	Contratação de empresa para prestação de serviços de lava jato (lavar veículos, caminhões, ônibus e máquinas). Para o cumprimento das atribuições do Município de Córrego do Ouro-go.
Processo Nº	2250/2018
Validade:	12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO – Estado De Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada na Praça Cordeiro nº 40, Setor Central CEP: 76.240-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.321.115/0001-03, representado pelo gestor, ordenador de despesas KARLOS DONIZETE JESUS SILVERIO, CPF 035.822.961-80, brasileiro, solteiro, agente publico, residente e domiciliado na cidade de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal n.º 8.250/2.014, de 23 de maio de 2014, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Presencial nº 041/2018**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em face da empresa **ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA** com sede na Rua Buenolandia qd. 13-b lt. 13, Setor Centro CORREGO DO OURO-GO inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **19.648.311/0001-90** representado neste ato por ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA com CPF:815.514.951-04 RG: 2761559 SSP-GO domiciliado nesta cidade. ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal n.º 8.250/2.014, de 23 de maio de 2014, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Presencial nº 041/2018**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da **PROMITENTE CONTRATADA, DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADAS.**

NOME ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNID.	V.UNIT.	VLR. TOTAL
LAVADA VEICULO ASTRA GL ANO/MOD 2001/2001	PLACA: AKB-7088	LIDER	96	SERVIÇOS	R\$ 34,00	R\$ 3.264,00
LAVADA VEICULO CAMINHÃO VW-12170 BT ANO/MOD 1999/1999	PLACA: KEB-0417	LIDER	40	SERVIÇOS	R\$ 199,00	R\$ 7.960,00
LAVADA VEICULO CAMINHÃO VW-26280 CRM 6X4 ANO/MOD 2013/2014	PLACA: ONX-3572	LIDER	40	SERVIÇOS	R\$ 199,00	R\$ 7.960,00
LAVADA VEICULO FIAT PALIO ED ANO/MOD 2002/2002	PLACA: AKK-6416	LIDER	96	SERVIÇOS	R\$ 34,00	R\$ 3.264,00



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIE DADE.
ADM. 2017/2020

LAVADA VEICULO FORD CARGO 2422 ANO/MOD 2004/2004	PLACA ALX-4658	LIDER	40	SERVIÇOS	R\$ 199,00	R\$ 7.960,00
LAVADA VEICULO IVECO TECTOR 170E22 ANO/MOD 2013/2013	PLACA OMM-2283	LIDER	40	SERVIÇOS	R\$ 199,00	R\$ 7.960,00
LAVADA VEICULO PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 55A	ANO/MOD 1981/1981	LIDER	40	SERVIÇOS	R\$ 249,00	R\$ 9.960,00
LAVADA VEICULO PÁ CARREGADEIRA JCB	ANO/MOD 2017/2017	LIDER	40	SERVIÇOS	R\$ 249,00	R\$ 9.960,00
LAVADA VEICULO PATROL CATERPILLAR 120K ANO/MOD 2013/2013	ANO/MOD 2013/2013	LIDER	40	SERVIÇOS	R\$ 249,00	R\$ 9.960,00
LAVADA VEICULO PATROL FIAT FG 70	ANO/MOD 1983/1983	LIDER	40	SERVIÇOS	R\$ 249,00	R\$ 9.960,00
LAVADA VEICULO RETRO ESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E	ANO/MOD 2013/2013	LIDER	40	SERVIÇOS	R\$ 249,00	R\$ 9.960,00
LAVADA VEICULO TOYOTA HILUX SURF SW4 ANO/MOD 2000/2000	PLACA CBB-9120	LIDER	40	SERVIÇOS	R\$ 59,00	R\$ 2.360,00
LAVADA VEICULO TRATOR MF 275/2 ADVANCED	ANO/MOD 2006/2006	LIDER	40	SERVIÇOS	R\$ 99,00	R\$ 3.960,00
LAVADA VEICULO TRATOR MF 4275 VERMELHO	VERMELHO	LIDER	40	SERVIÇOS	R\$ 99,00	R\$ 3.960,00
LAVADA VEICULO TRATOR TT 4030 AZUL	ANO/MOD 2017/2017	LIDER	40	SERVIÇOS	R\$ 99,00	R\$ 3.960,00
LAVADA VEICULO FORD ANO/MOD 2018/2018	PLACA PRR-4213	LIDER	40	SERVIÇOS	R\$ 149,00	R\$ 5.960,00
LAVADA VEICULO HONDA/HONDA CIVIC ANO/MOD 2018/2018	PLACA PRM-5315	LIDER	96	SERVIÇOS	R\$ 34,00	R\$ 3.264,00
LAVADA VEICULO VW INDUSCAR ONIBUS 15190 ANO/MOD 2010/2010	PLACA NWF-31510	LIDER	96	SERVIÇOS	R\$ 149,00	R\$ 14.304,00
LAVADA VEICULO ONIBUS MB ANO/MOD 1976/1976	PLACA IHU-4126	LIDER	96	SERVIÇOS	R\$ 149,00	R\$ 14.304,00
LAVADA VEICULO ONIBUS MB 1380 ANO/MOD 1991/1991	PLACA JJZ-4690	LIDER	96	SERVIÇOS	R\$ 149,00	R\$ 14.304,00
LAVADA VEICULO JIMBEI TOPIC SL ANO/MOD 2013/2014	PLACA OMW-8299	LIDER	50	SERVIÇOS	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

LAVADA VEICULO VOLARE/MARCOPOLO A8 ON ANO/MOD 2002/2002	PLACA KEX-9070	LIDER	96	SERVIÇOS	R\$ 99,00	R\$ 9.504,00
LAVADA VEICULO VOLARE/MARCOPOLO V6 ESC ANO/MOD 2011/2011	PLACA NWC-2424	LIDER	144	SERVIÇOS	R\$ 99,00	R\$ 14.256,00
LAVADA VEICULO UNO MILLE FIRE FLEX ANO/MOD 2007/2008	PLACA NGZ-9514	LIDER	144	SERVIÇOS	R\$ 34,00	R\$ 4.896,00
LAVADA VEICULO RENAULT MASTER BUS 16 DCI ANO/MOD 2013/2013	PLACA FWT-1226	LIDER	96	SERVIÇOS	R\$ 79,00	R\$ 7.584,00

R\$ 194.734,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL SETISSENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Executar o objeto licitado ao no prazo estabelecido no termo de referência a partir da ordem de serviço.

II. Providenciar a imediata substituição do serviço por falhas ou irregularidades constatadas pela PREFEITURA, na forma da execução do serviço objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão Presencial nº 041/2018**.

IV. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE a, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a PREFEITURA e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e a execução do item constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RS 194.734,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL SETISSENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, entre outras:

I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial nº. 041/2018**, a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro /ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de execução de serviço das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução do serviço, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração pública, mediante a assinatura deste.

CLÁUSULA NONA – A execução do objeto registrado na Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao registrado, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor KARLOS DONIZETE JESUS SILVERIO.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pela execução do serviço do item licitado o valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O pagamento será efetuado através de depósito/transfêrencia bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, Federais, Estaduais e Municipais da sede a licitante;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do item licitado cabendo ao Órgão Gerenciador desta Ata, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes da ordem de serviço;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, o Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial da Ata a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

II. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor por item do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

III. Advertência;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

V. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro;

II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;



III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Decorridos 5 (cinco) dias de atraso na execução do serviço, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista na **Cláusula Décima Sexta**, poderá a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere a **Cláusula Décima Sexta** não impede que a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro rescinda, unilateralmente, o cancelamento do Registro de Preço do fornecedor e ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Sexta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A prestação de serviço ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA; As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial n.º 041/2018** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Presencial n.º 041/2018**, conforme decisão do Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO, lavrada em Ata e Homologação feita pelo Senhor Prefeito do Município De Córrego do Ouro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Caberá ao Órgão Gerenciador da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Sanclerlândia-Go, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Córrego do Ouro 04 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO
CNPJ 02.321.115/0001-03
KARLOS DONIZETE JESUS SILVERIO
GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS.

ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA
ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA
CNPJ: 19.648.311/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

01
Nome:
CPF nº 111.540.076-06

02
Nome:
CPF nº 64262821187